

**DECRETO Nº 2.032, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 015/2018, de 6 de fevereiro de 2018, editado pela Prefeita Municipal de Cumaru do Norte, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Seção de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, por meio do Parecer Técnico, de 2/3/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Hidrológico inundação – COBRADE-1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 22/12/2016; Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Cumaru do Norte, por meio da Portaria nº 60, de 6/3/2018, publicada no DOU nº 45, de 7/3/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 015/2018, de 6 de fevereiro de 2018, editado pela Prefeita Municipal de Cumaru do Norte, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 015/2018, de 06 de fevereiro de 2018.**

Declara [situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – COBRADE], conforme IN/MI 02/2016. Inundação – 1.2.1.0.0.

A Senhora Cleusa Gonçalves Vieira Temponi, Prefeita do Município de Cumaru do Norte, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal] e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que a população da região da Mata Verde, Serra Azul, Vila 490, Vila Brilhante, Vila Romaria, Vila Estrela do Pará, Vila Estrela do Maceió, necessita chegar a sede urbana do município, mais em virtude das fortes chuvas o Rio Trairão encheu deixando toda a região inundada, e a Ponte do Rio Trairão com dimensão de 130 metros que é o principal acesso de ligação dessa região que representa 80% da zona rural do município, fato esse registrado no dia 06 de fevereiro de 2018;

II – Que em decorrência dos seguintes danos o desastre prejudicou aproximadamente 1500 famílias. Considerando que Cumaru do Norte é o 3º maior município em extensão do territorial do Estado do Pará com 17.085 km², consideramos que a Ponte do Trairão necessita de uma atenção especial, pois a mesma teve sua estrutura comprometida necessitando de reparos urgentes, pois, coloca em risco pessoas que trafegam por ela, como também prejudica o comércio local, produtores rurais, o transporte do rebanho bovino, agricultura familiar, na área da saúde fica comprometida pois a ambulância fica impossibilitada de transportar pacientes que necessitam receber atendimento de saúde;

III – Que o PARECER TÉCNICO DA COMDEC Nº 01/2018, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre Natural – Inundação COBRADE Nº 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2017

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

CLEUSA TEMPONI  
Prefeita de Cumaru do Norte